



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2658



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Estado do Paraná

Decreto Nº 278/2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2022, aprovado pela Lei Municipal 1256/2021 de 23 de novembro de 2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 720.903,59 (setecentos e vinte mil novecentos e três reais e cinquenta e nove centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação

03	Secretaria Municipal de Administração		
03.002.04.122.0300.2.006	Atividades da Divisão de Recursos Humanos		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 18.600,00	
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 6.500,00	
03.003.04.122.0300.2.007	Atividades da Divisão de Administração		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 900,00	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 24.000,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 56.005,00	
04	Secretaria Municipal de Finanças		
04.002.04.123.0400.2.166	Atividades do Gabinete do Secretário de Finanças		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 4.500,00	
05	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo		
05.009.15.452.3001.2.014	Atividades da Divisão de Obras		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 141.371,00	
05.010.15.452.3001.2.131	Divisão de Cemitério Municipal		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 196,73	
06	Secretaria Municipal de Educação		
06.003.12.361.1201.2.023	Atividades da Divisão de Fundeb - Fundeb 40%		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 889,53	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2658



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Estado do Paraná

3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
01102	FUNDEF 40% - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente		R\$ 18.833,82
06.004.12.306.1203.2.025	Aquisição de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
31114	MDE/Merenda Creche / FNDE		R\$ 1.396,78
06.004.12.361.1201.2.024	Remuneração Profissionais de Educação - Fundeb 60%		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
01101	FUNDEF 60% - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente		R\$ 2.526,04
06.004.12.361.1201.2.027	Atividades do Transporte Escolar/PNATE		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
31117	Programa Nacional de Transporte Escolar		R\$ 8.310,64
06.004.12.361.1201.2.028	Execucao Convenio Transporte Escolar SEED		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
31118	PNATE-Estadual		R\$ 2.529,34
06.004.12.361.1201.2.030	Encargos Execucao Salario Educação		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
01107	Salário Educação - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente		R\$ 25.050,00
06.004.12.361.1201.2.031	Departamento de Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr		R\$ 8.965,00
01103	10% Sobre Transferências Constitucionais - Recursos do Tesou		R\$ 36.372,50
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
01103	10% Sobre Transferências Constitucionais - Recursos do Tesou		R\$ 1.880,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01103	10% Sobre Transferências Constitucionais - Recursos do Tesou		R\$ 107.408,15
06.004.12.361.1201.2.164	Atividades do gabinete da Secretaria de Educação		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01103	10% Sobre Transferências Constitucionais - Recursos do Tesou		R\$ 40,86
07	Secretaria Municipal de Saúde Pública		
07.002.10.301.1002.2.041	Ações do Programa da Saude da Familia		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
1494	Bloco Custeio das Ações e serviços Publicos de Saúde		R\$ 36.660,00
07.002.10.301.1004.2.186	Consórcio Intergestores Paraná Saúde		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do T		R\$ 30.000,00
07.002.10.302.1001.2.037	Atividades do Hospital Municipal		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr		R\$ 10.000,00
01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do T		R\$ 30.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do T		R\$ 1.500,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1494	Bloco Custeio das Ações e serviços Publicos de Saúde		R\$ 56.600,00
07.002.10.302.1001.2.043	Divisão de Laboratorio		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2658



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Estado do Paraná

01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do T	R\$ 553,80
07.002.10.302.1001.2.134	Divisão de Radiologia	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do T	R\$ 6.902,99
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do T	R\$ 798,63
07.002.10.304.1003.2.192	VIGIASUS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01497	VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 4.200,00
07.002.10.305.1003.2.044	Departamento de Epidemiologia	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do T	R\$ 2.583,93
08	Secretaria Municipal de Assistência Social	
08.001.08.122.3201.2.045	Atividades da Secretaria de Assistencia Social	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 270,85
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 2.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 1.360,00
08.001.08.243.0805.2.048	Manutenção do Conselho Tutelar	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 82,00
08.002.08.244.0803.2.193	Piso Paranaense de Assistência Social	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica- SUAS	R\$ 2.220,00
08.002.08.244.0803.2.194	Incentivo Família Paranaense	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica- SUAS	R\$ 3.000,00
08.003.08.243.0803.6.054	Manutenção dos serviços de atendimento a criança e ao adolescente	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 12.377,50
11	Secretaria Municipal do Transporte	
11.001.26.782.3501.2.018	Atividades da Divisão Rodoviária	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 1.505,96
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 4.500,00
12	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	
12.001.27.813.3401.2.034	Departamento de Esportes	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 6.956,00
14	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
14.001.18.541.1801.2.196	GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2658



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Estado do Paraná

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 10.306,36
88	Encargos Especiais	
88.001.28.843.3301.2.060	Amortização Principal e Encargos Precatórios	
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 10.250,18

Total Suplementação: R\$ 720.903,59

Redução

02	Executivo Municipal	
02.001.04.122.0200.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 2.635,70
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 4.000,00
02.001.04.124.0200.2.109	Sistema de Controle Interno	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 1.400,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 1.000,00
03	Secretaria Municipal de Administração	
03.003.04.122.0300.2.154	Atividades do Gabinete do Secretário de Administração	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 1.400,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 2.050,00
03.005.04.122.0300.2.009	Atividades da Divisão de Identificação	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 1.815,00
04	Secretaria Municipal de Finanças	
04.004.04.122.0300.2.118	Departamento de Compras	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 1.500,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 2.000,00
06	Secretaria Municipal de Educação	
06.001.12.365.1202.2.021	Atividades do Ensino Pré Escolar	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01101	FUNDEF 60% - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	R\$ 2.526,04



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2658



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Estado do Paraná

07	Secretaria Municipal de Saúde Pública		
07.002.10.304.1003.2.192	VIGIASUS		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
01497	VIGILANCIA EM SAUDE		R\$ 4.200,00
13	Secretaria Municipal de Planejamento		
13.001.04.121.2901.2.155	Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr		R\$ 12.632,50
14	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
14.001.18.541.1801.2.143	Departamento de Meio Ambiente		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr		R\$ 15.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr		R\$ 3.075,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr		R\$ 1.791,30
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr		R\$ 1.578,00
14.001.18.541.1801.2.196	GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr		R\$ 18.500,00
88	Encargos Especiais		
88.001.28.843.3301.2.059	Resgate da Dívida INSS/FGTS/SANEPAR		
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr		R\$ 10.000,00
Total Redução:			R\$ 90.103,54

Resumo por Fonte

Fonte	Descrição	Valor Reduzido	Valor Suplementado
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	83.377,50	83.377,50
Total		83.377,50	83.377,50

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 24 de novembro de 2022.

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2658

Decreto nº 295 de 19 de Dezembro de 2022.

“Dispõe sobre o novo mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme a Lei Municipal nº 956/2015.

O Prefeito Municipal de Grandes Rios Antônio Ribeiro da Silva, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 956/2015 em seu art. 14. 15 a 16.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeio os membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares e suplentes empossados nos cargos de Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Art. 2º Perderá o mandato o conselheiro (a) que tiver ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses a contar da primeira ausência. Ou procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções.

Representantes da Secretaria Municipal de Administração

Titular: Julio Cesar Ferreira dos Santos

Suplente: Cassio Bernabe da Silva

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Jhonatan Reginaldo dos Santos

Suplente: Maria José Iolanda de Carvalho

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

T: Maria Helena Côrrea

S: Aline Gabriela de Abreu

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

T: Marcia Pereira de Oliveira Santos

S: Neuma Aparecida dos Santos Ribeiro

Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura:

T: Maicon Gleison Ribeiro

S: Divoncir Vidal dos Santos

Representante da Secretaria Municipal da Saúde:

T: Sueli Adriana Ferreira Teixeira

S: Marinalva Barbosa da Silva Coelho

Representantes da Igreja Evangélica com base territorial no Município

T: Samuel Rodrigues

S: Sonia Yastrebov

Representante da entidade de atendimento à criança e ao adolescente

T: Cibelli da Silva Aleixo

S: Francisca Elaine Pinheiro Laverdi

Representante da Pastoral da Criança

T: Maria Luzia Lacerda Laveia

S: Cleide Dias Melo

Representante de Serviços Socioassistenciais básica especializados:

T: Sueli de Fatima Muquiuti de Lima

S: Lourenço Batista

Representantes de Pais Mestres e funcionários da Instituição de atendimento à Criança e ao Adolescente.

T: Gislaine Pereira Ferreira

S: Ana Paula Luz da Silva

T: Talita Karen Souza de Lima

S: Maria Lenice Alves Maduro

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2022.

Antonio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal

LEI N.º 1341 /2022.
19/12/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS/PR – PME (ALTERA A LEI Nº 1.189/2020) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica atualizado redação do Plano Municipal de Educação de Grandes Rios/PR - PME, com vigência até a data de 31 de agosto de 2025, na forma do anexo único, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da constituição federal.

Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando Lei nº 1.189/2020 no que lhe for contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2658

ANEXO ORIGINAL (Lei 1076/2018)	ANEXO NOVO
<p>META1: EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) "Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE".</p>	<p>META1: EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) "Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE".</p>
<p>Estratégia 1: Mobilizar a comunidade a fim de matricular as crianças de 04 e 05 anos na Educação Infantil.</p> <p>Estratégia 1.1: Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão de qualidade, considerando as peculiaridades locais.</p> <p>Estratégia 1.2: Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 03 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta. Através de pesquisas, minicenso e chamada pública e parceria com a Secretaria de Saúde e Assistência Social.</p> <p>Estratégia 1.3: Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitando as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e a melhoria da rede física de escolas pública de educação infantil.</p> <p>Estratégia 1.4: Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;</p> <p>Estratégia 1.5: Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;</p> <p>Estratégia 1.6: Encaminhar para programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;</p> <p>Estratégia 1.7: Preservar as especificidades da educação infantil na organização</p>	<p>Estratégia 1: Mobilizar a comunidade a fim de matricular as crianças de 04 e 05 anos na Educação Infantil.</p> <p>Estratégia 1.1: Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão de qualidade, considerando as peculiaridades locais.</p> <p>Estratégia 1.2: Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 03 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta. Através de pesquisas, minicenso e chamada pública e parceria com a Secretaria de Saúde e Assistência Social.</p> <p>Estratégia 1.3: Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitando as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e a melhoria da rede física de escolas pública de educação infantil.</p> <p>Estratégia 1.4: Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;</p> <p>Estratégia 1.5: Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;</p> <p>Estratégia 1.6: Encaminhar para programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;</p> <p>Estratégia 1.7: Preservar as especificidades da educação infantil na organização</p>

<p>das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.</p> <p>Estratégia 1.8: Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;</p>	<p>das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.</p> <p>Estratégia 1.8: Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;</p>
	<p>Estratégia 1.9: Implantar no transporte escolar das crianças da Educação Infantil monitores para acompanhar e garantir a segurança das crianças desta faixa etária.</p>
<p>META 2: ENSINO FUNDAMENTAL "Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME".</p>	<p>META 2: ENSINO FUNDAMENTAL "Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME".</p>
<p>Estratégias 2.1: Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;</p> <p>Estratégia 2.2: Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;</p> <p>Estratégia 2.3: Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;</p> <p>Estratégia 2.4: Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;</p>	<p>Estratégias 2.1: Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;</p> <p>Estratégia 2.2: Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;</p> <p>Estratégia 2.3: Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;</p> <p>Estratégia 2.4: Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;</p>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

8

Grandes Rios, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2658

<p>Estratégia 2.5: Reformar, ampliar e realizar adequação do espaço físico, reparos geral do espaço físico e das instalações elétricas das escolas da Rede Municipal.</p>	<p>Estratégia 2.5: Reformar, ampliar e realizar adequação do espaço físico, reparos geral do espaço físico e das instalações elétricas das escolas da Rede Municipal.</p>
	<p>Estratégia 2.6: Investir em aquisição de material didático pedagógico, apostilados e formação continuada específica para professores da rede municipal, incentivando e monitorando para que as práticas pedagógicas sejam contextualizadas e eficazes para alcançar todos os alunos.</p>
<p>META 3: ENSINO MÉDIO (15 A 17 ANOS) "Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)". A Meta 3 prevê a universalização do Ensino Médio no Brasil respeitando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que define: Art.10 Os Estados incumbir-se-ão de: VI – assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitando o disposto no art. 38 desta Lei. Já a Lei nº 12.061, de 27 de outubro de 2009. Dispõe sobre a garantia de assegurar o acesso de todos (as) os (as) interessados (as) ao Ensino Médio Público. Portanto a competência do Ensino Médio é dos estados.</p>	<p>META 3: ENSINO MÉDIO (15 A 17 ANOS) "Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)". A Meta 3 prevê a universalização do Ensino Médio no Brasil respeitando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que define: Art.10 Os Estados incumbir-se-ão de: VI – assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitando o disposto no art. 38 desta Lei. Já a Lei nº 12.061, de 27 de outubro de 2009. Dispõe sobre a garantia de assegurar o acesso de todos (as) os (as) interessados (as) ao Ensino Médio Público. Portanto a competência do Ensino Médio é dos estados.</p>
<p>Estratégia 3.1: Diagnosticar a demanda de 15 a 17 anos que não estão na escola, realizar um trabalho de sensibilização e busca dos alunos para matricular e concluir o Ensino Médio.</p>	<p>Estratégia 3.1: Diagnosticar a demanda de 15 a 17 anos que não estão na escola, a rede estadual deve realizar um trabalho de sensibilização, anúncios, visitas, parcerias com entidades, Conselho Tutelar, Assistência Social, redes sociais e outros para busca dos alunos, para matricular e concluir o Ensino Médio.</p>
<p>META 4: EDUCAÇÃO ESPECIAL "Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados".</p>	<p>META 4: EDUCAÇÃO ESPECIAL "Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados".</p>
<p>Estratégia 4.1:</p>	<p>Estratégia 4.1:</p>

<p>Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a <u>Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</u>, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;</p> <p>Estratégia 4.2: Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;</p> <p>Estratégia 4.3: Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;</p> <p>Estratégia 4.4: Garantir se for possível, de acordo com as condições orçamentárias a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do <u>art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005</u>, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;</p> <p>Estratégia 4.5: Promover a articulação Inter setorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.</p>	<p>Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a <u>Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</u>, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;</p> <p>Estratégia 4.2: Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;</p> <p>Estratégia 4.3: Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;</p> <p>Estratégia 4.4: Garantir se for possível, de acordo com as condições orçamentárias a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do <u>art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005</u>, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;</p> <p>Estratégia 4.5: Promover a articulação Inter setorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.</p>
	<p>Estratégia 4.6: Garantir a partir do ano de 2021, a contratação de um psicólogo e</p>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2658

	fonoaudiólogo pela prefeitura municipal para atender os alunos de zero a três anos (creche), educação Infantil e Ensino Fundamental séries iniciais, se necessárias séries finais, fomentando a oferta e atendimento educacional especializado.
MESTA 5: ALFABETIZAÇÃO "Alfabetizar todas as crianças, de acordo com a BNCC no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental".	MESTA 5: ALFABETIZAÇÃO "Alfabetizar todas as crianças, de acordo com a BNCC no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental".
Estratégia 5.1: Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças; Estratégia 5.2: Utilizar instrumentos de avaliação, periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental; Estratégia 5.3: Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade; Estratégia 5.4: Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;	Estratégia 5.1: Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças; Estratégia 5.2: Utilizar instrumentos de avaliação, periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do segundo ano do ensino fundamental; Estratégia 5.3: Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade; Estratégia 5.4: Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
	Estratégia 5.5: Adquirir material didático pedagógico e metodologias que garantam a alfabetização de todas as crianças nesta faixa etária.
META 6: EDUCAÇÃO INTEGRAL "Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica".	META 6: EDUCAÇÃO INTEGRAL "Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica".

Estratégia 6.1: Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola; Estratégia 6.2: Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social; Estratégia 6.3: Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral; Estratégia 6.4: Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais; Estratégia 6.5: Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.	Estratégia 6.1: Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola; Estratégia 6.2: Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social; Estratégia 6.3: Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral; Estratégia 6.4: Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais; Estratégia 6.5: Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.																																								
META 7: QUALIDADE DA EDUCAÇÃO Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:	META 7: QUALIDADE DA EDUCAÇÃO Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:																																								
<table border="1"> <tr> <td>IDE B</td> <td>2015</td> <td>2017</td> <td>2017</td> <td>2021</td> </tr> <tr> <td>Fun d. I</td> <td>5,2</td> <td>5,5</td> <td>5,7</td> <td>6,0</td> </tr> <tr> <td>Fun d. II</td> <td>4,7</td> <td>5,0</td> <td>5,2</td> <td>5,5</td> </tr> <tr> <td>Mé dio</td> <td>4,3</td> <td>4,7</td> <td>5,0</td> <td>5,2</td> </tr> </table>	IDE B	2015	2017	2017	2021	Fun d. I	5,2	5,5	5,7	6,0	Fun d. II	4,7	5,0	5,2	5,5	Mé dio	4,3	4,7	5,0	5,2	<table border="1"> <tr> <td>IDE B</td> <td>2015</td> <td>2017</td> <td>2017</td> <td>2021</td> </tr> <tr> <td>Fun d. I</td> <td>5,2</td> <td>5,5</td> <td>5,7</td> <td>6,0</td> </tr> <tr> <td>Fun d. II</td> <td>4,7</td> <td>5,0</td> <td>5,2</td> <td>5,5</td> </tr> <tr> <td>Mé dio</td> <td>4,3</td> <td>4,7</td> <td>5,0</td> <td>5,2</td> </tr> </table>	IDE B	2015	2017	2017	2021	Fun d. I	5,2	5,5	5,7	6,0	Fun d. II	4,7	5,0	5,2	5,5	Mé dio	4,3	4,7	5,0	5,2
IDE B	2015	2017	2017	2021																																					
Fun d. I	5,2	5,5	5,7	6,0																																					
Fun d. II	4,7	5,0	5,2	5,5																																					
Mé dio	4,3	4,7	5,0	5,2																																					
IDE B	2015	2017	2017	2021																																					
Fun d. I	5,2	5,5	5,7	6,0																																					
Fun d. II	4,7	5,0	5,2	5,5																																					
Mé dio	4,3	4,7	5,0	5,2																																					
Estratégia 7.1: assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por	Estratégia 7.1: assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por																																								



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2658

cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental séries iniciais tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

Estratégia 7.2:

Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

Estratégia 7.3:

Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

Estratégia 7.4:

Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

Estratégia 7.5:

Incentivar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações

cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental séries iniciais tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

Estratégia 7.2:

Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

Estratégia 7.3:

Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

Estratégia 7.4:

Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

Estratégia 7.5:

Incentivar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações

destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

Estratégia 7.6: Elaborar Proposta Pedagógica específica valorizando a Educação do Campo, aquisição de Materiais didáticos específicos para Educação do Campo, inclusive para alunos com deficiência.

Estratégia 7.7: Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

Estratégia 7.8:

Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Estratégia 7.9:

Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

META 8: COMBATE AS DESIGUALDADES

"Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto

destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

Estratégia 7.6: Elaborar Proposta Pedagógica específica valorizando a Educação do Campo, aquisição de Materiais didáticos específicos para Educação do Campo, inclusive para alunos com deficiência.

Estratégia 7.7: Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

Estratégia 7.8:

Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Estratégia 7.9:

Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

META 8: COMBATE AS DESIGUALDADES

"Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2658

Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”.	Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”.
Estratégia 8.1: Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais, em parceria com NRE, Secretaria de Estado de Educação e governo Federal.	Estratégia 8.1: Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais, em parceria com NRE, Secretaria de Estado de Educação e governo Federal.
META 9: ANALFABETISMO ABSOLUTO E FUNCIONAL “Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional”.	META 9: ANALFABETISMO ABSOLUTO E FUNCIONAL “Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional”.
META 10: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADOS À EDUCAÇÃO INTEGRAL “ Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional”.	META 10: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADOS À EDUCAÇÃO INTEGRAL “ Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional”.
Estratégia 10.1: Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;	Estratégia 10.1: Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
META 11: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	META 11: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

“Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público”. No Brasil a Educação Profissional é um conceito regido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394/1996, complementada pelo Decreto 2208/1997 e reformado pelo Decreto 5154/2004. A Educação Profissional está dividida em três níveis: básico, técnico e tecnológico. Os currículos básicos são abertos a qualquer pessoa interessada, independente da escolaridade previa; os técnicos são oferecidos simultaneamente ao Ensino Médio ou após, e tem organização curricular própria; e os tecnológicos são cursos de ensino superior”. Portanto a Meta 11, ressalvado as questões já abordadas no EJA, deve ser definida pelo PNE e pelos Planos Estaduais de Educação, visto que o seu desenvolvimento se dá essencialmente através do Ensino Médio e Ensino Superior. ” Caderno de Orientações sobre Planos Municipais de Educação APP	“Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público”. No Brasil a Educação Profissional é um conceito regido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394/1996, complementada pelo Decreto 2208/1997 e reformado pelo Decreto 5154/2004. A Educação Profissional está dividida em três níveis: básico, técnico e tecnológico. Os currículos básicos são abertos a qualquer pessoa interessada, independente da escolaridade previa; os técnicos são oferecidos simultaneamente ao Ensino Médio ou após, e tem organização curricular própria; e os tecnológicos são cursos de ensino superior”. Portanto a Meta 11, ressalvado as questões já abordadas no EJA, deve ser definida pelo PNE e pelos Planos Estaduais de Educação, visto que o seu desenvolvimento se dá essencialmente através do Ensino Médio e Ensino Superior. ” Caderno de Orientações sobre Planos Municipais de Educação APP
META 12: EDUCAÇÃO SUPERIOR “Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público”.	META 12: EDUCAÇÃO SUPERIOR “Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público”.
Estratégia 12.1: Incentivar os alunos a cursar ensino superior, oferecendo apoio financeiro para o transporte por meio da associação dos acadêmicos e através de parcerias com Instituições de Ensino Superior. Estratégia 12.2: Implantar Polos UAB no município em colaboração e parcerias com UEM, UEL, UFPR, para formação continuada de profissionais da educação e outras áreas. Considerando a Lei 9394/1996, que define no Art 8º, a organização da Educação Nacional, cor responsabilizando a União sobre o Ensino Superior, interpretamos que a Meta 12 não se faz necessária nos Planos Municipais de Educação. Ficando a cargo do município, se assim entender, o levantamento de dados referente ao	Estratégia 12.1: Incentivar os alunos a cursar ensino superior, oferecendo apoio financeiro para o transporte por meio da associação dos acadêmicos e através de parcerias com Instituições de Ensino Superior. Estratégia 12.2: Implantar Polos UAB no município em colaboração e parcerias com UEM, UEL, UFPR, para formação continuada de profissionais da educação e outras áreas. Considerando a Lei 9394/1996, que define no Art 8º, a organização da Educação Nacional, cor responsabilizando a União sobre o Ensino Superior, interpretamos que a Meta 12 não se faz necessária nos Planos Municipais de Educação. Ficando a cargo do município, se assim entender, o levantamento de dados referente ao



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2658

<p>número de jovens no município que estão frequentando o Ensino Superior. (Caderno de Orientações sobre os Planos Municipais de Educação APP).</p>	<p>número de jovens no município que estão frequentando o Ensino Superior. (Caderno de Orientações sobre os Planos Municipais de Educação APP).</p>	<p>Implementar programa para oferecer cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, ensino fundamental e educação infantil.</p>	<p>Implementar programa para oferecer cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, ensino fundamental e educação infantil.</p>
<p>META 13: ENSINO SUPERIOR-TITULAÇÃO DOCENTE</p> <p>“Elevar a qualidade da Educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores”.</p> <p>Segundo orientações da APP Sindicato a Meta 13 não se faz necessária nos Planos Municipais de Educação, e sim a União de acordo com Lei 9394/1996 Art 8º que define o Ensino Superior.</p>	<p>META 13: ENSINO SUPERIOR TITULAÇÃO DOCENTE</p> <p>“Elevar a qualidade da Educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores”.</p> <p>Segundo orientações da APP Sindicato a Meta 13 não se faz necessária nos Planos Municipais de Educação, e sim a União de acordo com Lei 9394/1996 Art 8º que define o Ensino Superior.</p>	<p>META 16: FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO</p> <p>“Formar, em nível de pós-graduação, 100% (cinquenta por cento) dos professores da educação infantil e fundamental, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino”.</p>	<p>META 16: FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO</p> <p>“Formar, em nível de pós-graduação, 100% (cinquenta por cento) dos professores da educação infantil e fundamental, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino”.</p>
<p>META 14: FORMAÇÃO DE MESTRES E DOUTORES</p> <p>“Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores”.</p> <p>Segundo orientações da APP Sindicato a Meta 14, não se faz necessária nos Planos Municipais de Educação.</p>	<p>META 14: FORMAÇÃO DE MESTRES E DOUTORES</p> <p>“Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores”.</p> <p>Segundo orientações da APP Sindicato a Meta 14, não se faz necessária nos Planos Municipais de Educação.</p>	<p>Estratégias 16.1:</p> <p>Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;</p>	<p>Estratégias 16.1:</p> <p>Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;</p>
<p>META 15: FORMAÇÃO DOS PROFESSORES EM NÍVEL SUPERIOR</p> <p>“Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam”.</p>	<p>META 15: FORMAÇÃO DOS PROFESSORES EM NÍVEL SUPERIOR</p> <p>“Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam”.</p>	<p>META 17: REMUNERAÇÃO DOCENTE</p> <p>“Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do último ano de vigência deste PME”.</p>	<p>META 17: REMUNERAÇÃO DOCENTE</p> <p>“Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do último ano de vigência deste PME”.</p>
<p>Estratégia 15.1:</p>	<p>Estratégia 15.1:</p>	<p>Estratégia 17.1:</p> <p>Garantir o cumprimento do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Estratégia 17.2: Reelaborar o Plano de Carreira dos Professores Municipais, com critérios para progressão na carreira. Estratégia 17.3: Contratar através de concurso Público novos professores para suprir a demanda e conceder as licenças prêmio.</p>	<p>Estratégia 17.1:</p> <p>Garantir o cumprimento do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Estratégia 17.2: Reelaborar o Plano de Carreira dos Professores Municipais, com critérios para progressão na carreira. Estratégia 17.3: Contratar através de concurso Público novos professores para suprir a demanda e conceder as licenças prêmio.</p>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2658

<p>META 18: PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO</p> <p>"Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica Municipal, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal".</p>	<p>META 18: PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO</p> <p>"Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica Municipal, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal".</p>
<p>Estratégia 18.1:</p> <p>Implantar e prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;</p> <p>Estratégia 18.2: Constituir Comissão para reelaborar o plano de Carreira de acordo com o orçamento disponível no município, respeitando a LRF.</p>	<p>Estratégia 18.1:</p> <p>Implantar e prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;</p> <p>Estratégia 18.2: Constituir Comissão para reelaborar o plano de Carreira de acordo com o orçamento disponível no município, respeitando a LRF, a partir do mês de janeiro de 2023 e reanalisar anualmente o presente plano de carreira.</p>
<p>META 19: GESTÃO DEMOCRÁTICA</p> <p>"Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto".</p> <p>Sendo assim substitui-se a palavra '2 (dois) anos por 5 (cinco) anos. Portanto lê-se "Assegurar condições, no prazo de 5 (cinco) anos para efetivação da Gestão Democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a Consulta Pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto". (Redação dada pela Lei nº 1076/2018, de 11 de setembro de 2018)</p>	<p>META 19: GESTÃO DEMOCRÁTICA</p> <p>"Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto".</p> <p>Sendo assim substitui-se a palavra '2 (dois) anos por 5 (cinco) anos. Portanto lê-se "Assegurar condições, no prazo de 5 (cinco) anos para efetivação da Gestão Democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a Consulta Pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto". (Redação dada pela Lei nº 1076/2018, de 11 de setembro de 2018)</p>
<p>Estratégias 19.1:</p>	<p>Estratégias 19.1:</p>

<p>Incentivar os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;</p> <p>Estratégia 19.2: Incentivar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.</p> <p>Estratégia 19.3: Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.</p>	<p>Incentivar os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;</p> <p>Estratégia 19.2:</p> <p>Incentivar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.</p> <p>Estratégia 19.3: Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.</p>
<p>META 20: FINANCIAMENTO</p> <p>"Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio".</p> <p>Segundo orientações da APP Sindicato, a vinculação dos recursos à proporção do Produto Interno Bruto presente na Meta 20 já estava definida pela Emenda Constitucional 59/2009:</p> <p>Art. 4º (...) VI – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.</p> <p>No caso o PNE definiu-se pelos 10% do PIB. Mas a proporção pelo produto interno bruto não pode ser aplicada para os municípios, entendendo que apesar do IBGE, atribuir um valor ao PIB municipal, ele não retrata fielmente a realidade dos municípios. Neste sentido sugerimos para a efetivação da Meta 20 que os municípios utilizem-se da única referência constitucional que está no art. 212 da Constituição Federal de 1988: Art. 212. A União aplicará,</p>	<p>META 20: FINANCIAMENTO</p> <p>"Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio".</p> <p>Segundo orientações da APP Sindicato, a vinculação dos recursos à proporção do Produto Interno Bruto presente na Meta 20 já estava definida pela Emenda Constitucional 59/2009:</p> <p>Art. 4º (...) VI – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.</p> <p>No caso o PNE definiu-se pelos 10% do PIB. Mas a proporção pelo produto interno bruto não pode ser aplicada para os municípios, entendendo que apesar do IBGE, atribuir um valor ao PIB municipal, ele não retrata fielmente a realidade dos municípios. Neste sentido sugerimos para a efetivação da Meta 20 que os municípios utilizem-se da única referência constitucional que está no art. 212 da Constituição Federal de 1988: Art. 212. A União aplicará,</p>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2658

anualmente, nunca menos de dezoito, e os estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção do ensino.

O PNE ainda aprovou em sua estratégia: (20.10) caberá à União, na forma da Lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

anualmente, nunca menos de dezoito, e os estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção do ensino.

O PNE ainda aprovou em sua estratégia: (20.10) caberá à União, na forma da Lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

Estratégia 20.1:

Garantir os investimentos dos 25 % na Educação, acrescida da progressão bianual de 1%, atingindo ao final do decênio 30% das receitas municipais.

Estratégia 20.1:

Garantir os investimentos dos 25 % na Educação, acrescida da progressão bianual de 1%, atingindo ao final do decênio 30% das receitas municipais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2658

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE RETÍFICA PARA MANUTENÇÃO DO MOTOR DOS VEÍCULOS PLACA: AMM-2069, VW/MASGRAMIN, MOTOR MWM 4.10X10; VEÍCULO PLACA: ARH-4821, MERCEDES BENS LO812, MOTOR MERCEDES OM364 BOMBA ROTATIVA; VEÍCULO PLACA:ARK-2563, IVECO DAILY 70C16, MOTOR IVECO DAILY, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme Termo de Referência constante no Anexo I, deste Edital.

A Pregoeira e sua Equipe de Apoio do Município de Grandes Rios, nomeada através do Decreto nº 50/2022, com base na Lei Federal 8.666/93, torna público o resultado do julgamento de habilitação e propostas do Pregão Presencial nº 65/2022, conforme segue:

Participantes Credenciados			
Licitante		Representante	
CNPJ		Doc. de Identidade	CPF
Razão Social		Nome	
12.947.184/0001-80	MICROEMPRESA	6833091-2 SESPPR	003.893.099-40
JM MACHADO RETIFICA EIRELI ME		CHRISTIAN ANDREY MACHADO	

RESULTADO

LOTE 1

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	4	UNID	KIT CAMISA PISTÃO E ANEIS	R\$ 564,00	R\$ 2.256,00
2	1	UNID	JOGO BUCHA COMANDO	R\$ 250,00	R\$ 250,00
3	1	UNID	JOGO BRONZINA MANCAL E BIELA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
4	1	UNID	BRONZINA BIELA COMPRESSOR	R\$ 102,00	R\$ 102,00
5	4	UNID	BUCHA BIELA	R\$ 50,00	R\$ 200,00
6	8	UNID	VALVULA ADMISSÃO E ESCAPE	R\$ 46,00	R\$ 368,00
7	8	UNID	GUIAS DE VALVULAS	R\$ 26,00	R\$ 208,00
8	1	UNID	PISTÃO E ANEIS COMPRESSOR	R\$ 379,00	R\$ 379,00
9	1	UNID	BOMBA DE OLEO	R\$ 865,00	R\$ 865,00
10	1	UNID	BOMBA DE AGUA	R\$ 488,00	R\$ 488,00
11	1	UNID	KIT EMBREAGEM PLATO, DISCO E ROLAMENTO	R\$ 1.501,50	R\$ 1.500,00
12	8	UNID	TUCHO DE VALVULAS	R\$ 60,00	R\$ 480,00
13	1	UNID	FILTRO LUBRIFICANTE E COMBUSTIVEL	R\$ 131,00	R\$ 131,00
14	1	UNID	JOGO DE JUNTA COMPLETO COM VEDADORES	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
15	1	UNID	DEMONTAGEM COMPLETA	R\$ 462,00	R\$ 462,00
16	1	UNID	LIMPEZA QUIMICA	R\$ 336,00	R\$ 336,00
17	4	UNID	ENCAMISAR E RETIFICAR CILINDRO	R\$ 237,00	R\$ 948,00
18	1	UNID	ALINHAR MANCAL BLOCO E EMBUCHAR COMANDO	R\$ 733,00	R\$ 733,00
19	1	UNID	PLAINAR E ENCHER LATERAL DO BLOCO	R\$ 608,00	R\$ 608,00
20	1	UNID	RETIFICAR VIRABREQUIM E ENCHER A LATERAL VIRABREQUIM	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
21	1	UNID	RETIFICAR COLO COMPRESSOR	R\$ 108,00	R\$ 108,00
22	4	UNID	RETIFICAR ALOJAMENTO E EMBUCHAR BIELAS	R\$ 164,00	R\$ 656,00
23	1	UNID	TESTAR E RETIFICAR SEDES E PLAINAR CABEÇOTE	R\$ 843,00	R\$ 843,00
24	1	UNID	EMBUTIR GUIAS DE VALVULAS, ESMERILHAR E MONTAR	R\$ 412,00	R\$ 412,00
25	1	UNID	BRUNIR CILINDRO COMPRESSOR AR	R\$ 51,00	R\$ 51,00
26	1	UNID	RETIFICAR VOLANTE	R\$ 306,00	R\$ 306,00
27	1	UNID	REVISAR BOMBA INJETORA	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
28	4	UNID	TESTAR BICOS INJETORES	R\$ 165,00	R\$ 660,00
29	1	UNID	AJUSTAR MOTOR PARCIAL	R\$ 762,00	R\$ 762,00
30	1	UNID	MONTAGEM COMPLETA	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
31	1	UNID	PINTURA MOTOR COMPLETA	R\$ 153,00	R\$ 153,00
32	1	UNID	RECUPERAR REVISAR TURBOCOMPRESSOR	R\$ 1.218,00	R\$ 1.218,00
33	1	UNID	POLIR COMANDO DE VALVULAS	R\$ 215,50	R\$ 217,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2658

LOTE 2

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	4	UNID	KIT CAMISA PISTÃO E ANEIS	R\$ 582,00	R\$ 2.328,00
2	1	UNID	JOGO BUCHA COMANDO	R\$ 82,00	R\$ 82,00
3	1	UNID	JOGO BRONZINA MANCAL E BIELA, ARRUELA ENCOSTO	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
4	3	UNID	BUCHA BIELA	R\$ 89,00	R\$ 267,00
5	1	UNID	BIELA EMBUCHADA	R\$ 655,00	R\$ 655,00
6	8	UNID	GUIAS DE VALVULAS	R\$ 20,00	R\$ 160,00
7	1	UNID	BOMBA DE OLEO	R\$ 888,00	R\$ 888,00
8	1	UNID	BOMBA DE AGUA	R\$ 474,00	R\$ 474,00
9	1	UNID	KIT EMBREAGEM PLATO, DISCO E ROLAMENTO	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
10	1	UNID	VIRABREQUIM	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
11	1	UNID	COMANDO	R\$ 1.388,00	R\$ 1.388,00
12	1	UNID	CANO ENTRADA OLEO TURBINA	R\$ 201,00	R\$ 201,00
13	1	UNID	CANO RETORNO OLEO TURBINA	R\$ 211,00	R\$ 211,00
14	1	UNID	FILTRO LUBRIFICANTE E COMBUSTIVEL	R\$ 292,00	R\$ 292,00
15	1	UNID	JOGO JUNTA COMPLETO COM VEDADORES	R\$ 1.452,00	R\$ 1.452,00
16	1	UNID	DEMONTAGEM COMPLETA	R\$ 500,00	R\$ 500,00
17	1	UNID	LIMPEZA QUIMICA	R\$ 403,00	R\$ 403,00
18	1	UNID	SOLDAR BLOCO LATERAL	R\$ 2.520,00	R\$ 2.520,00
19	1	UNID	ALINHAR MANCAL BLOCO E EMBUCHAR COMANDO	R\$ 781,00	R\$ 781,00
20	1	UNID	PLAINAR BLOCO	R\$ 493,00	R\$ 493,00
21	3	UNID	RETIFICAR ALOJAMENTO E EMBUCHAR BIELAS	R\$ 172,00	R\$ 516,00
22	4	UNID	TESTAR E RETIFICAR SEDES E PLAINAR CABEÇOTE	R\$ 312,00	R\$ 1.248,00
23	4	UNID	EMBUTIR GUIAS DE VALVULAS, ESMERILHAR E MONTAR	R\$ 125,00	R\$ 500,00
24	1	UNID	RETIFICAR VOLANTE	R\$ 283,00	R\$ 283,00
25	1	UNID	REVISAR BOMBA INJETORA	R\$ 2.316,00	R\$ 2.316,00
26	4	UNID	TESTAR BICOS INJETORES	R\$ 179,00	R\$ 716,00
27	1	UNID	AJUSTAR MOTOR PARCIAL	R\$ 687,00	R\$ 687,00
28	1	UNID	MONTAGEM COMPLETA	R\$ 1.283,00	R\$ 1.283,00
29	1	UNID	PINTURA MOTOR COMPLETA	R\$ 153,50	R\$ 154,00
30	1	UNID	RECUPERAR REVISAR TURBOCOMPRESSOR	R\$ 1.402,50	R\$ 1.402,00

LOTE 3

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	4	UNID	CAMISA STD MOTOR	R\$ 189,00	R\$ 756,00
2	4	UNID	PISTÃO E ANEIS	R\$ 969,00	R\$ 3.876,00
3	1	UNID	BRONZINA MANCAL	R\$ 467,00	R\$ 467,00
4	1	UNID	BRONZINA BIELA	R\$ 411,00	R\$ 411,00
5	1	UNID	BOMBA DAGUA	R\$ 702,00	R\$ 702,00
6	1	UNID	BOMBA DE OLEO	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
7	1	UNID	JOGO JUNTA COMPLETO COM RET E VEDADORES	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
8	1	UNID	FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 151,00	R\$ 151,00
9	1	UNID	FILTRO COMBUSTIVEL	R\$ 79,00	R\$ 79,00
10	1	UNID	KIT EMBREAGEM PLATO DISCO E ROLAMENTO	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
11	1	UNID	DEMONTAGEM COMPLETA	R\$ 500,00	R\$ 500,00
12	1	UNID	LIMPEZA QUIMICA	R\$ 415,00	R\$ 415,00
13	1	UNID	ENCAMISAR E RETIFICAR CILINDRO	R\$ 733,00	R\$ 733,00
14	1	UNID	MANDRILHAR MANCAL	R\$ 650,00	R\$ 650,00
15	1	UNID	POLIR VIRABREQUIM	R\$ 293,00	R\$ 293,00
16	1	UNID	PLAINAR BLOCO	R\$ 331,00	R\$ 331,00
17	4	UNID	RETIFICAR E EMBUCHAR BIELAS	R\$ 99,00	R\$ 396,00
18	1	UNID	TESTAR CABEÇOTE	R\$ 281,00	R\$ 281,00
19	1	UNID	RETIFICAR SEDES VALVULAS E PLAINAR CABEÇOTE	R\$ 1.016,00	R\$ 1.016,00
20	1	UNID	ASSENTAR ESMERILHAR E MONTAR CABEÇOTE	R\$ 348,00	R\$ 348,00
21	1	UNID	TESTAR E REVISAR BOMBA DE ALTA PRESSÃO	R\$ 1.872,00	R\$ 1.872,00
22	4	UNID	TESTAR E REGULAR UNIDADES	R\$ 1.273,00	R\$ 5.092,00
23	1	UNID	AJUSTAR MOTOR PARCIAL	R\$ 775,00	R\$ 775,00
24	1	UNID	MONTAGEM COMPLETA	R\$ 1.416,00	R\$ 1.416,00
25	1	UNID	PINTURA MOTOR	R\$ 156,00	R\$ 156,00
26	1	UNID	RETIFICAR VOLANTE	R\$ 301,00	R\$ 301,00
27	1	UNID	REVISAR TURBINA	R\$ 2.283,00	R\$ 2.283,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2658

Grandes Rios, 19 de dezembro de 2022.

Pregoeira:

LUCIANA DE CASSIA ALVES ABREU

Membros:

CASSIO FELIPE DA SILVA SOAVE

OTAVIO AUGUSTO ALMEIDA FERNANDES

EVERTON PIRES MADURO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2022

Eu, **ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e posteriores alterações,

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados a **HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do Pregão Presencial nº 65/2022** para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE RETÍFICA PARA MANUTENÇÃO DO MOTOR DOS VEÍCULOS PLACA: AMM-2069, VW/MASGRAMIN, MOTOR MWM 4.10X10; VEÍCULO PLACA: ARH-4821, MERCEDES BENS LO812, MOTOR MERCEDES OM364 BOMBA ROTATIVA; VEÍCULO PLACA:ARK-2563, IVECO DAILY 70C16, MOTOR IVECO DAILY, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme Termo de Referência constante no Anexo I, deste Edital, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, em favor de:

1. **JM MACHADO RETIFICA EIRELI ME, CNPJ: 12.947.184/0001-80, no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).**

Grandes Rios/PR, 19 de dezembro de 2022.

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2658

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº16/2022

O presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná senhor, Paulo Sergio Ferreira Machado, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e em conformidade com o Art. 5º do Regimento Interno e Art. 16 da Lei orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido o período de Recesso Legislativo na Câmara Municipal de Grandes Rios no período compreendido entre 16/12/2022 a 14/02/2023, conforme Art. 5º do regimento Interno e Art. 16 da Lei orgânica municipal. Durante este período os funcionários ficarão à disposição de forma remota para casos de urgência.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2022.

Paulo Sergio Ferreira Machado
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES
RIOS